



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 764 DE 08 DE ABRIL 2021

“Dispõe sobre a Criação do Horto Municipal De Douradoquara para produção de mudas e dá outras providências”.

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Douradoquara - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, criado, no âmbito do Município de Douradoquara-MG, o Horto Municipal de Douradoquara para Produção de Mudanças, destinado a produzir mudas de árvores para arborização urbana, frutíferas, plantas ornamentais, exóticas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A administração do Horto Municipal de Douradoquara será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 3º - A criação do Horto municipal de produção de mudas tem como objetos:

- I. Produzir mudas a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas, dentro do município de Douradoquara/MG, como vias públicas, praças, parques, jardins, unidades de conservação e outros espaços urbanos mantidos pelo município.
- II. Doação controlada à população do Município, com fins de arborização das residências e comércios, exceto espécies ornamentais;
- III. Elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

Extrato de
Publicado
referente.

Comissão
Admi



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

IV. Ser alvo de ações ambientais visando estimular a proteção de nossas matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APP (Área de Preservação Permanente) de Douradoquara/MG.

V. O fornecimento de mudas aos pequenos agricultores, como forma de incentivo de geração de renda e combate ao desemprego ou recuperação de área degradadas mediante projeto técnico de recuperação ambiental a ser autorizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

VI. O fornecimento de mudas às Escolas Municipais e Comunidades locais.

VII. Para fins de reabilitação de dependentes químicos, reabilitação psicossocial, reinserção social e tratamentos terapêuticos do município de Douradoquara-MG, e sempre com monitoramento médico, psicológico, fisioterapêutico ou outro profissional capacitado para cada paciente.

§ 1º - A distribuição de mudas à população deverá ser de forma gratuita, a não ser em casos a serem disciplinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, podendo este normatizar a distribuição de mudas mediante critérios e exigências técnicas.

Art. 4º - O Horto Municipal poderá ser utilizado como local de visitação para professores e alunos na realização de pesquisas e aulas práticas, assim como outros programas educativos, de lazer e de recreação junto às escolas e à própria comunidade, atendendo a finalidade de caráter público e filantrópico.

Art5º - Fica o Horto Municipal autorizado a:

I. Celebrar convênio com governo Estadual, Federal, Instituições de Ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente viveiro.

II. Ser beneficiário de acordos e transações judiciais, na esfera cível ou penal, bem como ser beneficiário de doações e de negociações administrativas no âmbito da SEMMA, inclusive de conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais.

Extrato d
Publicad
referente

Comiss
Ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

III. A contratar mão-de obra especializada para produção das mudas;

Art 6º- O Horto Municipal de Douradoquara de Produção de Mudas será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal em terrenos e lotes locados enquanto o município não adquirir uma área própria.

Art. 7º- Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para execução de produção das mudas, devendo as atividades de produção serem acompanhadas e monitoradas por profissionais comprovadamente especializados.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02070 18541 1091 2045 3390 3000 - ficha 188 – material de consumo

02070 18541 1091 2045 3390 3600 - outros serviços terceiros pessoa física

02070 18541 10912045 3390 3900 – outros serviços pessoa jurídica

II. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

02040 20 606 1090 2044 3390 3000 – ficha 199 – material de consumo

02040 20 606 1090 2044 3390 3600 – ficha 202 – outros serviços terceiros pessoa física

02040 20 606 1090 2044 3390 3900 – ficha 203 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

III. Fundo Municipal de Assistência Social

02 065 000 08 122 1045 2010 3390 3000 – ficha 295

Extrato -
Publicação
referente

Comissão
Assessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

02 065 000 08 122 1045 2010 3390 3600 – ficha 297 - outros serviços terceiros
pessoa física

02 065 000 08 122 1045 2010 3390 – ficha 298 – outros serviços terceiros pessoa
jurídica

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Douradoquara – MG, 08 de Abril de 2021.



Flavio Resende de Sousa

Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 08/04/2021
referente Criação do Livro
Municipal

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município